

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2007

O Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na sessão extraordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVEU, por unanimidade de votos, aprovar o ASSENTO REGIMENTAL Nº 02/2007, para: ALTERAR A REDAÇÃO do artigo 21, que passa a ser a seguinte: Art. 21. O Órgão Especial é composto por 16 (dezesesseis) juízes, provendo-se a metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo Tribunal Pleno. § 1º Os Juízes ocupantes dos cargos de Direção do Tribunal integram o Órgão Especial por antiguidade e/ou por eleição conforme seu posicionamento na ordem de antiguidade na data da eleição. § 2º As vagas por antiguidade serão providas mediante ato de efetivação do Presidente perante o Tribunal Pleno pelos membros mais antigos do Tribunal, conforme ordem decrescente de antiguidade. § 3º O escrutínio para preenchimento das vagas por eleição será realizado na mesma oportunidade da eleição para os órgãos diretivos do Tribunal, por votação secreta e única, nominados titulares e suplentes dentre os membros do Tribunal Pleno convocados especialmente para tal finalidade, não sendo admitida a recusa ao encargo, salvo manifestação expressa antes da eleição. § 4º Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos membros integrantes do Tribunal Pleno. § 5º No caso de empate na votação, prevalecerá o candidato mais antigo no Tribunal. § 6º Serão considerados suplentes, na ordem decrescente de votação, aqueles que tenham recebido indicação. Não havendo quem tenha recebido votação, prevalecerá o critério da antiguidade. § 7º O mandato de cada membro da metade eleita do Órgão Especial será de dois anos, admitida uma recondução. § 8º Quem tiver exercido por quatro anos a função de membro da metade eleita do Órgão Especial não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes. § 9º A substituição do magistrado que integrar a metade eleita do Órgão Especial, nos afastamentos e impedimentos, será realizada pelos suplentes na ordem decrescente da votação obtida, mediante convocação do Presidente do Tribunal, não sendo admitida a recusa. § 10 Na ausência de suplente nessa condição, prevalecerá o critério da antiguidade. § 11 A substituição do julgador integrante da metade do Órgão Especial provida por antiguidade observará a ordem decrescente de antiguidade, podendo haver convocação pelo Presidente para substituir quem o compõe, nos casos de afastamento e impedimento. § 12 Quando, no curso do mandato, um membro eleito do Órgão Especial passar a integrá-lo pelo critério da antiguidade, ou na hipótese de vacância, será declarada aberta a vaga do respectivo cargo eletivo, convocando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, nova eleição para o provimento da vaga, concluindo o eleito o mandato.

A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Juízes Flavio Portinho Sirangelo, Paulo José da Rocha, Fabiano de Castilhos Bertolucci, Pedro Luiz Serafini, Carlos Alberto Robinson, Beatriz Zoratto Sanvicente, Juraci Galvão Júnior, Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Dionéia Amaral Silveira, Ana Luiza Heineck Kruse, Milton Varela Dutra, Maria Inês Cunha Dornelles, Leonardo Meurer Brasil, Maria Beatriz Condessa Ferreira, Vanda Krindges Marques, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Denise Maria de Barros, Eurídice

Josefina Bazo Tôrres, Ione Salin Gonçalves, Ricardo Carvalho Fraga, José Felipe Ledur, Flávia Lorena Pacheco, João Pedro Silvestrin e Beatriz Renck, sob a presidência do Exmo. Juiz João Ghisleni Filho, Vice-Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Jaime Cimenti. Dou fé. Porto Alegre, 05 de outubro de 2007. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.-.-.-.-.-